



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

**Minuta de contrato que tem como objeto a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, especificadamente para ministrar o “Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal”, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede no município de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Wesley Barbosa**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e, de outro lado, **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.111.829/0001-76, com sede no município de Salvador/BA, Avenida Sete De Setembro, nº 71, centro, Edifício Executivo, sala 902, CEP 40.020-450, endereços eletrônicos [contato@contempre.com.br](mailto:contato@contempre.com.br) e [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **Danilo Pereira Falcão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 23.237 e OAB/SE nº 3749, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos da Lei Federal 14.133/2021, firmam o presente contrato, **conforme resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, integrando as especificações do seu Termo de Referência e da proposta selecionada**, mais as seguintes cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar o “Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal”, para servidor da CONTRATANTE a ser inscrito.

**1.2.** O curso será ministrado pelos Professores Danilo Falcão (Coordenador técnico do curso), João Trindade Cavalcante Filho, Daniel Catelli, Rafael Barretto, Gabriela Schelp, Carlos Eduardo Casa Grande, Pedro Barreto e Vanessa Anjos, sendo profissionais renomados.

**1.3 Conteúdo programático:** Papel e importância do processo legislativo na esfera municipal; Relações Interinstitucionais; Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade; Tipos de procedimento legislativo; Princípios do processo e do procedimento legislativo; Fases do processo legislativo; Quóruns constitucionais; Processo legislativo do ciclo orçamentário; Processo legislativo tributário e as nuances de sua aplicabilidade em âmbito municipal; Ética e Responsabilidade no Processo Legislativo; Técnica de produção normativa; Diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Prefeito pelos Secretários Municipais, com base no Decreto n. 12.002, de abril de 2024, do



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Governo Federal; Poder Legislativo; Processo legislativo das peças orçamentárias e as emendas impositivas em âmbito municipal; Controle de constitucionalidade do processo legislativo, dentre outros expressos na proposta da CONTRATADA.

**1.4. Metodologia:** o curso será ministrado por profissionais com notória especialização em processo legislativo e governança pública, utilizando aulas expositivas, debates e estudos de caso; o material de apoio será disponibilizado em formato digital, e os participantes receberão certificado ao final do curso.

**1.5. As aulas do curso serão gravadas e ficarão disponíveis por um breve período, assegurando aos participantes a oportunidade de assistir em outro momento.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A CONTRATADA realizará o curso conforme a proposta, com 48 horas/aula, divididas em 16 encontros de 3 horas /aula cada, nos dias 21, 23, 28 e 30 de outubro; dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de novembro e dias 02, 04, 09 e 11 de dezembro de 2024.

**2.2.** Os serviços deverão ser executados de forma virtual, com a utilização das ferramentas necessárias e de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo orientar sobre os meios tecnológicos ao acesso dos participantes.

**2.3.** Considerando que o formato do curso é virtual e “ao vivo”, a CONTRATADA deverá gravar as aulas e disponibilizá-las por um breve período, assegurando aos participantes a oportunidade de assistir em outro momento.

**2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio aos participantes, sem a cobrança de valores adicionais.

**2.5.** Após a realização integral do curso, a CONTRATADA deverá fornecer o competente certificado aos participantes.

**2.6.** A execução dos serviços constantes do objeto será conforme as condições estabelecidas na proposta, no Termo de Referência e neste Contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O custo estimado para a contratação do curso é de R\$ 2.480,00 por inscrição, conforme proposta enviada pela empresa Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA.

**3.2. Considerando uma inscrição para o servidor que ocupa o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Salmourão, o preço total à contratação é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), incluindo material de apoio e certificado para o participante.**

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor da CONTRATADA que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**4.2. O pagamento pelos serviços a serem prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até o terceiro dia útil após o encerramento do treinamento.**

**4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br).

**4.4.** Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

**4.5.** No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**4.6.** Do crédito devido à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**4.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, conforme a proposta.

**5.2.** Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante na programação do treinamento.

**5.3.** Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista

**5.4.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**5.5.** Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

**5.6.** Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da Legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços.

**6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e do Termo de Referência.

**6.3.** Viabilizar a participação do servidor ao curso de formação.

**6.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.

**6.5.** Efetuar o pagamento pela execução integral do objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período acima, ressavaldas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1.** Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IPCA- IBGE, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Fica designado o Sr. **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, para gestão e fiscalização do presente Contrato.

**10.2.** Compete ao servidor, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**11.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**11.7.** A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**11.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2.** Nos termos do §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.3.** O procedimento a ser adotado é o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**14.2.** O presente Contrato se encontra vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência.

**14.3.** Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 à execução do contrato e inclusive aos casos omissos, aplicando-se subsidiariamente o Direito Privado, nos termos do art. 89 da referida lei.

**14.4.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em caso de impossibilidade, a publicação em Diário Oficial do Município.

**14.5.** A contratação é direta por inexigibilidade de licitação, conforme permite o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** A assinatura do presente instrumento será realizada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permite o art. 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a validade deste instrumento ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito pelas partes, reconhecendo como válida e plenamente eficaz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, conforme determina o §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salmourão/SP, 01 de outubro de 2024.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Representada por WESLEY BARBOSA  
CONTRATANTE

#### **Testemunhas:**

1)

Nome: **PAULO SÉRGIO CORDEIRO**

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: [paulo@salmourao.sp.leg.br](mailto:paulo@salmourao.sp.leg.br)

### **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

Representada por Danilo Pereira Falcão  
CONTRATADA

2)

Nome: **ANDRÉ HERNANDES DE BRITO**

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: [andre@salmourao.sp.leg.br](mailto:andre@salmourao.sp.leg.br)